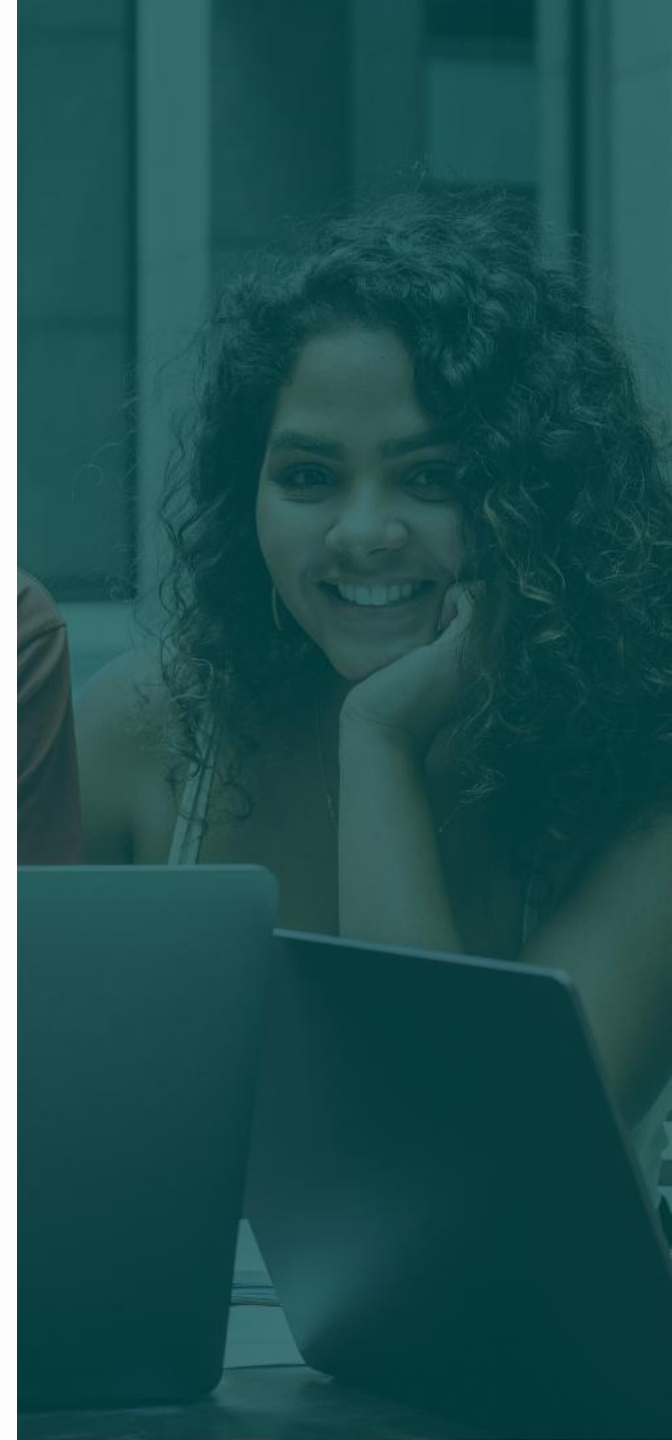




Curso de certificação em (RPPS)

Professor Alan Nunes

digital.jornadaeduc.com.br



Gestão Contábil

Portaria MTP nº 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III)

Art. 85. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

Portaria MTP nº 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III)

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

Portaria MTP nº 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III)

§ 3º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022);

§ 4º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

Gestão Contábil

Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX):

Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106);

Lei nº 4.320/1964 (título VIII – Controle da Execução Orçamentária):
Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Lei nº 4.320/1964 (título VIII – Controle da Execução Orçamentária):

Capítulo II – Do Controle Interno

Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75. Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Lei nº 4.320/1964 (título VIII – Controle da Execução Orçamentária):

Capítulo III – Do Controle Externo

Artigo 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo II – Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo III – Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo III – Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo IV – Dos Balanços

Artigo 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 16 e 17.

Artigo 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo IV – Dos Balanços

Artigo 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo IV – Dos Balanços

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Lei nº 4.320/1964 (título IX – Da Contabilidade):

Capítulo IV – Dos Balanços

Artigo 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

- I) os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;
- II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
- III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

Gestão Contábil

Manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP parte III –
procedimentos contábeis específicos, capítulo 4

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 4; Introdução

Propósito: Tratar da aplicação da norma NBC TSP 15.

A quem se aplica: Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e outros sistemas de benefício definido do setor público, como os dos militares e os mantidos pelo Tesouro.

Abrangência: Inclui até mesmo os RPPS que estão em processo de extinção.

Ressalva: A norma é mais abrangente, mas este capítulo foca apenas no que é aplicável ao setor público brasileiro, dada a legislação vigente.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 4; Aspectos Gerais;

A contabilidade dos RPPS deve ser separada da do ente federativo, seguindo os princípios e normas do setor público. É obrigatório reconhecer as obrigações previdenciárias na contabilidade consolidada do ente e incluir as informações do RPPS nos instrumentos de transparência fiscal.

Os RPPS devem usar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaborar suas demonstrações contábeis (DCASP) de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ambos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 4; Aspectos Legais;

Cada ente federativo deve ter um único RPPS e um único órgão gestor, responsável por toda a administração e operacionalização do regime. Este órgão pode controlar seus recursos por meio de unidades gestoras executoras (UGE) ou contábeis (UGC) para uma melhor gestão financeira.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 103/2019 limitou os benefícios do RPPS a aposentadorias e pensões por morte. Benefícios como auxílio-doença e salário-maternidade passaram a ser pagos diretamente pelo ente federativo, enquanto salário-família e auxílio-reclusão foram reclassificados como assistenciais. Essas mudanças alteraram a classificação contábil das despesas.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 4; Aspectos Orçamentários e Patrimoniais;

Consolidação das Contas:

Operações intraorçamentárias (entre órgãos do mesmo ente) são tratadas para evitar dupla contagem. A contribuição patronal é uma despesa intraorçamentária para o ente e receita para o RPPS. Já a contribuição dos servidores, retida pelo ente, é apenas repassada ao RPPS, devendo ser registrada de forma a refletir que o ente atua como mero intermediário.

Reserva Orçamentária do RPPS:

Quando as receitas do RPPS superam as despesas, o superávit forma a Reserva Orçamentária. Esta não é uma reserva contábil, mas sim uma dotação orçamentária que não pode ser executada no mesmo exercício. Ela serve para garantir o equilíbrio financeiro futuro e os valores são direcionados para a carteira de investimentos do RPPS.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 4; Aspectos Orçamentários e Patrimoniais;

Recursos de Exercícios Anteriores (RAEA):

O superávit financeiro acumulado ao longo do tempo (RAEA) pode ser usado para cobrir déficits futuros, especialmente quando as receitas do exercício não são suficientes para as despesas. A utilização desses recursos deve ser registrada nas leis orçamentárias e detalhada em notas explicativas.

Gestão Contábil

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS;
Aspectos Contábeis e Relatórios Específicos RPPS e Conceitos.

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS; **Aspectos Contábeis;**

Ativos e Investimentos: Todos os ativos que garantem os benefícios do RPPS devem ser registrados pelo seu valor justo (valor de mercado).

Déficit Atuarial: O plano de amortização do déficit é contabilizado como um ativo (um direito a receber) pelo RPPS, e não mais como uma redução do passivo.

Controle de Verbas: É obrigatório usar códigos específicos de Fonte de Recursos (FDR) para separar o dinheiro destinado ao fundo de capitalização, ao de repartição e à taxa de administração.

Novas Operações: Foram criadas regras contábeis para registrar empréstimos consignados e os fundos garantidores associados a eles.

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS; Relatórios Específicos RPPS e Conceitos;

Equilíbrio: O RPPS deve manter dois tipos de equilíbrio: o **Financeiro** (receitas vs. despesas do ano) e o **Atuarial** (garantia de pagamento dos benefícios a longo prazo).

Regime de Capitalização: É o modelo principal, que consiste em acumular e investir recursos para pagar os benefícios futuros. É obrigatório para aposentadorias programadas.

Relatórios (SICONFI): A principal obrigação de reporte é o envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao SICONFI. Para isso, o RPPS precisa ter um código de identificação ("Poder e Órgão") próprio, sendo um requisito para manter sua regularidade.

Gestão Contábil

Exercícios de Fixação:

Gestão Contábil

Exercícios de Fixação;

1. De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, qual é a principal diretriz para a contabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em relação ao ente federativo?

- (A) Os RPPS estão isentos de seguir o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), podendo adotar um sistema próprio.
- (B) A contabilidade dos RPPS deve ser individualizada, mas seguir as normas contábeis do setor privado para maior eficiência.
- (C) A contabilidade dos RPPS deve ser totalmente integrada e indistinguível da contabilidade do ente federativo.
- (D) A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à do ente federativo e obedecerá às normas aplicáveis ao setor público.

Gestão Contábil

Exercícios de Fixação;

2. A Lei nº 4.320/1964 estabelece que o controle da execução orçamentária compreende três aspectos fundamentais. Qual das opções abaixo NÃO é um desses aspectos?

- (A) A legalidade dos atos que resultem em arrecadação de receita ou realização de despesa.
- (B) A fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos..
- (C) O cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e de realização de obras.
- (D) A avaliação da satisfação popular com os serviços públicos prestados.

Gestão Contábil

Exercícios de Fixação;

3. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), como a contribuição patronal do ente federativo para o RPPS deve ser tratada contabilmente?

- (A) Como uma despesa corrente para o RPPS e uma receita de capital para o ente.
- (B) Como uma despesa intraorçamentária para o ente e uma receita para o RPPS.
- (C) Como uma receita extraorçamentária para ambos, ente e RPPS.
- (D) Como uma transferência financeira que não afeta o resultado orçamentário.

Gestão Contábil

Exercícios de Fixação;

4. De acordo com o IPC 14, qual é o tratamento contábil correto para o plano de amortização do déficit atuarial de um RPPS?

- (A) É contabilizado como uma despesa extraordinária no exercício em que o déficit é apurado..
- (B) É registrado como uma redução direta do passivo atuarial, diminuindo a obrigação..
- (C) É contabilizado como um ativo (direito a receber) pelo RPPS.
- (D) É registrado em contas de compensação, sem impacto patrimonial direto.

Encerramento Gestão Contábil

Professor Alan Nunes

